

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

LEI Nº 530/2019

“INSTITUI O REPASSE DE PERCENTUAL DO INCENTIVO FINANCEIRO ANUAL RECEBIDO PELO MUNICÍPIO DE MARACÁS/ESTADO DA BAHIA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o repasse do percentual de 70% (setenta por cento) do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que integram o quadro de servidores efetivos do Município de Maracás.

Parágrafo Único – A porcentagem restante destinada ao Município de Maracás, equivalente a 30% (trinta por cento) do Incentivo Financeiro Anual será para investimentos nas políticas afetas a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Maracás.

Art. 2º – O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal- Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Lei n. 11.350, de 05 de outubro de 2006, Lei n. 12.994, de 17 de julho de 2014 a Lei 13.708 de 14 de Agosto de 2018.

Parágrafo Único – O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias efetivamente repassado ao Município de Maracás.

Art. 3º – Sem prejuízo das verbas remuneratórias ordinárias e extraordinárias a que tenha direito cada servidor, o valor do Incentivo Financeiro Anual será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município de Maracás, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

§ 1º – O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º – Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º – Fica terminantemente vedado ao Município de Maracás utilizar o percentual que será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias os valores recebidos da União, a título de Incentivo Financeiro Anual para fim diverso do estabelecido nesta Lei.

Art. 6º – O percentual/valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão com base em dotação orçamentária própria.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, 13 de Dezembro de 2019.



Uilson Venâncio G. de Novaes
Prefeito Municipal

